



L E I nº 32/91

Altera o parágrafo único da Lei 31/91 de 27.09.91.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em 35% (Trinta e cinco por cento) a gratificação citada no caput do artigo primeiro da lei 31/91 de 27.09.91.

Art. 2º - Os efeitos desta lei serão retroagidos a 01 de novembro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta, 29 de novembro de 1991.


Moacyr Carone Assad
Prefeito Municipal